



RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEDESE/MG Nº 141, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria o Comitê Técnico de Saúde da População Negra e Quilombola no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, e o Decreto Estadual nº 39.223, de novembro de 1997, juntamente com o **SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e considerando:

- o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que cria o Programa Brasil Quilombola, com o objetivo de garantir o desenvolvimento social, político, econômico e cultural dessas comunidades, e conforme preconizado nos arts. 215 e 216 da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria/GM nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes Saúde da Família, modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

- a Portaria/GM nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

- o Decreto Estadual nº 45.156/2009, que cria o Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a necessidade de reconhecimento dos diferenciados graus de vulnerabilidade a que estão expostos os diversos segmentos da sociedade brasileira para o desenvolvimento da equidade no Sistema Único de Saúde – SUS;

- a necessidade de se considerar que a população negra e quilombola possui demandas e problemas específicos relacionados com a saúde, que exigem ações particulares do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a diretriz do Governo Federal de reduzir as iniquidades por meio da execução de políticas de inclusão social; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.375, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico de Saúde da População Negra e Quilombola no âmbito do Estado de Minas Gerais, com caráter consultivo e propositivo, sendo suas atribuições:

I - acolher, analisar, avaliar e assessorar a Secretaria de Estado de Saúde sobre as propostas advindas da sociedade civil, de instituições não governamentais ou de outros órgãos e setores governamentais, que tenham como objetivo a promoção da equidade na atenção à saúde da população negra e quilombola;

II - elaborar propostas de intervenção referentes à questão da equidade na atenção à saúde da população negra e quilombola, que envolvam as diversas instâncias e órgãos prestadores de serviços da Secretaria de Estado de Saúde;

III - propor e participar de iniciativas intersetoriais, especialmente em conjunto com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde – SUS (municípios e Ministério da Saúde), relacionadas com o desenvolvimento de ações de promoção da equidade na atenção à saúde da população negra e quilombola; e,

IV - colaborar no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas e ações do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Minas Gerais, que tratem da população negra e quilombola.



Art. 2º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra e Quilombola do Estado de Minas Gerais será composto por um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG:

- a) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde; e
- b) Superintendência de Atenção Primária à Saúde.

II - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG;

III - Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ESP-MG;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDESE;

- a) Coordenadoria Especial de Políticas Pró Igualdade Racial;

V - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde /COSEMS;

VI - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial/CONEPIR;

VII - Conselho Estadual de Saúde/CES;

VIII - Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Poderão ainda constituir-se em membros permanentes do Comitê, representantes das Universidades, Centros de Pesquisa e organizações da sociedade civil sediados no Estado de Minas Gerais, que possam colaborar em suas atividades.

§ 2º O Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra e Quilombola será coordenado por um representante da Secretaria de Estado de Saúde, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Comitê e para a realização das reuniões.

§ 3º O Coordenador do Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra e Quilombola deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

§ 4º Para o bom desempenho de suas atribuições, o Comitê Técnico de Saúde da População Negra e Quilombola poderá instituir formalmente Grupos de Trabalho por tempo determinado, que tratem de questões específicas relacionadas com a saúde da população negra e quilombola, convidando sempre que necessário, profissionais e representantes de Universidades,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Centros de Pesquisa, Organizações Não Governamentais e outros que possam colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º O Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra e Quilombola do Estado de Minas Gerais será regido por seu Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventas) dias a partir de sua instituição.

Art. 4º As atividades do Comitê são de caráter público, não podendo ser remuneradas em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**